

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº CP-2/2022



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO INFORMÁTICA E SERVIÇOS TÉCNICOS**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira

Designação do procedimento

1.Procedimento para aquisição de serviços de manutenção informática e de serviços técnicos para o CENTRO DE CIENCIA VIVA DO ALGARVE (CCVALg.), cujo processo de Consulta Prévia nº CP-2/2022.

2.. A decisão da abertura do presente procedimento coube à Direção do CCVALG, e ora entidade adjudicante, proferida em 08/06/2022, nos termos do art.º 36º do CCP, aprovado pelo DL 18/2008 de 29/01, com remissão para as alterações entretanto introduzidas pelo DL nº 111-B/2017 de 31 de agosto, das quais a última pela Lei nº 30/2021 de 21 de maio.

Cláusula Segunda

Objeto

O contrato a outorgar na sequência do presente procedimento tem por objeto a manutenção informática e serviços técnicos, em conformidade com as especificações e calendarização descrita na PARTE II do presente Caderno de Encargos, em que o adjudicatário assegure os serviços seguintes:

- a) Serviço de alojamento de website de e-mail.
- b) Serviço de Backups (online) e servidor de substituição;
- c) Implementação e manutenção de serviços de firewall e VPN;
- d) Serviços de assistência técnica e apoio TI (interna, externa e remota) .

Cláusula Terceira

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados pelo adjudicatário nas suas instalações e sempre que requerido, nas instalações da Entidade adjudicante, sitas na Rua Comandante Francisco Manuel, 8000-250 Faro.

Cláusula Quarta

Prazo de vigência contratual/Execução

O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, terá o prazo de vigência de 12 meses, podendo ser renovável até ao limite de 36 meses. .

.....

Cláusula Quinta
Preço Base

- 1 – No âmbito do presente procedimento o preço máximo admitido pela entidade adjudicante no presente procedimento é de € 500,00 (quinhentos euros) mensais, totalizando um valor global anual de €6.000,00 (seis mil euros) . O referido parâmetro base, que não inclui o IVA, é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2 - Não são admitidos adiantamentos de preço.
- 3 - O preço contratual será pago em doze prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante emissão e envio pelo adjudicatário da correspondente fatura até ao último dia de cada mês, com vencimento no prazo de 30 dias após a sua emissão e entrega à entidade adjudicante.
- 4 – Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

Cláusula Sexta
Prazo e modo de apresentação das propostas

- 1.As propostas serão apresentadas diretamente, por via eletrónica para o e-mail secretariado@ccvalg.pt até às 18h00 do dia 08 de julho de 2022.
2. O prazo de manutenção da proposta é de 60 dias contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula. Sétima
Documentos de habilitação

- 1.O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação ou disponibilizar o seu acesso para a sua consulta online, mais concretamente:
- a) Certidão comprovativa da situação regularizada a nível de impostos junto do Serviço de Finanças e da Segurança Social.
- b) Certidão do registo comercial atualizada.

Cláusula. Oitava
Pedidos de Esclarecimento

- 1.Os pedidos de esclarecimento relativos à boa compreensão e interpretação do presente Convite e Caderno de Encargo, devem ser colocadas para o e-mail, secretariado@ccvalg.pt até ao termo do primeiro terço do prazo para a apresentação da proposta.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

.....

Cláusula Nona
Erros e omissões do Caderno de Encargos

As irregularidades detetadas nos documentos apresentados, deverão ser suprimidas num prazo de 5 dias contados da notificação para apresentação dos documentos ou elementos em falta, nos termos do artº 86 do CCP.

Cláusula Décima
Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula Decima Primeira
Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula Decima Segunda
Casos fortuitos ou de força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar qual o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Decima Terceira
Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Atendendo a que o preço contratual objeto de adjudicação é inferior a € 500.000 (quinhentos mil euros) valor que não inclui o IVA, nos termos do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula Décima Quarta
Renovação do contrato

O presente contrato ao fim de 12 (doze) meses, caso não seja denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita a enviar por carta ou por e-mail com a antecedência mínima de 30 dias, poderá ser renovado por mais 12 meses e assim sucessivamente desde que não sejam ultrapassados na totalidade os 36 meses, a contabilizar desde o início da adjudicação.

Cláusula Décima Quinta
Rescisão do contrato

1 – Se o co-contratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas,

.....
por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir no prazo de quinze dias.

2 – Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, no termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.

2.1 – Consistem, designadamente, fundamento para resolução com justa causa, as circunstâncias seguintes:

- a) O não fornecimento ou realização, por período superior a 15 dias, dos serviços necessários à boa execução dos serviços de contabilidade contratados;
- b) A deficiente qualidade de prestação dos serviços de contabilidade;
- c) O incumprimento reiterado de obrigações contratuais que tenham sido comunicadas nos termos do n.º 1 da presente.

3 – O disposto nos números anteriores não prejudica o direito da entidade adjudicante, às indemnizações nos termos gerais, a que haja lugar.

4 – Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante, o Co-contratante tem direito a resolver o contrato, por sua iniciativa, nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Sexta ***Outros Encargos***

Todas as despesas derivadas da apresentação da proposta e celebração do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula Décima Sétima ***Lei aplicável***

O contrato a celebrar será regulado e interpretado, em todos os aspetos, segundo a lei Portuguesa, designadamente pelo regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Oitava ***Foro competente***

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

Cláusula Décima Nona ***Prevalência***

1 – Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e eventuais esclarecimentos ou retificações a este, a proposta do adjudicatário e eventuais esclarecimentos ou retificações a esta.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a prevalência será determinada nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

.....
3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo relativamente a eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES

Descrição dos termos e condições requeridas para os serviços a prestar

I - Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais do serviço de manutenção informática e serviços técnicos, decorrem para adjudicatário as obrigações seguintes:

- a) **Serviço de alojamento de web – site e serviço de email**, que inclui todos os serviços relativos à administração e monitorização, configuração e instalação de serviço web, manutenção de serviço de e-mail, regras de spam, acesso ftp, base de dados, e de domínios e subdomínios do alojamento.
- b) **Serviço de Backups (online) e servidor de substituição**, que inclui a utilização de sistemas com virtualização, permitindo o uso combinado das vantagens do uso dos sistemas tradicionais de RAID, com a possibilidade de sincronização externa de dados, com cópias de segurança para a falha física do hardware ou do sistema operativo de Windows. A completar este serviço deve ser incluído a opção do servidor de substituição por período não superior a 30 dias consecutivos ou não e durante o período de todo o contrato. Ainda um serviço de backups externos para a realização de cópias de segurança automatizada, com sincronização de dados internos e com espaço de armazenamento externo, com tráfego ilimitado e 500 GB, onde deverão ser incluídos os serviços técnicos de reposição de sistema de virtualização e integração do servidor de substituição, controlo e manutenção de sistema de Backups externos, serviço de recuperação de dados granulares ou de todos os sistemas, e ainda a implementação de um servidor de reposição de imagem.
- c) **Implementação e manutenção de serviços de Firewall e VPN** que pressupõe o desenvolvimento de um sistema de proteção contra ameaças de segurança, tendo em conta a confidencialidade, integridade e disponibilidade. Os serviços técnicos incluídos deverão ser a implementação e manutenção de serviços de Firewall e VPN, configuração e manutenção de serviços de Firewall e VPN, configuração e manutenção do acesso de utilizadores de VPN, incluindo o equipamento de terceiros, e ainda gestão e manutenção de acesso à internet (regras, filtros, atualização de listas de bloqueios).
- d) **Serviços de assistência técnica e de apoio T1 (interna e externa e remota)**, que sejam necessários para assegurar o bom funcionamento dos sistemas informáticos atuais de hardware e software existente. Os serviços técnicos inseridos serão: gestão e manutenção do servidor (hardware), gestão e manutenção do servidor, controlo e manutenção de serviços DHCP, WINS, DNS, Políticas de grupo e acesso de

.....
utilizadores, manutenção de sistema de visualização, controlo e manutenção de sistemas de Backups internos, manutenção de sistemas operativos Microsoft Windows e de aplicação de Office, atualização de drivers, sistema operativo e antivírus, gestão e manutenção de estruturas de rede interna (cabo e wireless), serviço de reparação e manutenção de equipamentos terminais (PCs, impressoras) , e ainda a implementação, configuração e manutenção de software de faturação.

II - Acompanhamento da execução do contrato

1. O adjudicatário obriga-se a nomear um interlocutor, que terá as seguintes obrigações:

- a) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo CCVAlg. no âmbito da execução do contrato;
- b) Representar o adjudicatário em todas as reuniões de acompanhamento do contrato para as quais seja convocado pelo CCVAlg;

2. Sempre que haja necessidade em substituir a pessoa do interlocutor ou em caso de impedimento prolongado deste, deverá ser substituído por outro, com competências equivalentes;

3. O adjudicatário comunicará previamente ao CCVAlg, caso se verifique o previsto no número anterior.

III - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CCVAlg, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. A violação do dever de sigilo constitui infração disciplinar grave, independentemente da responsabilidade civil ou criminal pelas consequências da sua divulgação não autorizada.

IV– Prazo do dever de sigilo

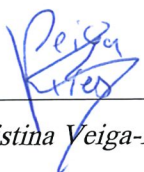
O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de um ano, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

.....
V– Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o CCVAlg., deve pagar ao adjudicatário o preço preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nos termos e condições previstos no artigo seguinte do presente caderno de encargos.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja direta e expressamente atribuída ao CCVAlg., sem prejuízo do referido na alínea seguinte.
3. Todas as despesas administrativas e organizacionais, incluindo despesas de deslocação e comunicação (v.g. chamadas nacionais, fotocópias e arquivos) que ocorram na resolução dos assuntos objeto deste contrato, serão da responsabilidade exclusiva do adjudicatário.

Faro, 22 de junho de 2022

A Diretora Executiva,



(Cristina Veiga-Pires)

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) n.º 1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro)

1., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a.
 - b.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;
 - c. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;
 - d. Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

⁽⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

⁽⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

⁽⁸⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

⁽⁹⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

⁽¹⁰⁾ Declarar consoante a situação

-
- e. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
 - f. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos (12);
 - g. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
 - h. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
 - i. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1.º do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais
 - v) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo

(11) Declarar consoante a situação

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória

(14) Declarar consoante a situação

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

-
7. II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
 8. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽¹⁸⁾].

⁽¹⁸⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º